



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AUTORIZAÇÃO CAMARÁRIA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS NO COLETOR MUNICIPAL

Válida até: 30/06/2021

Pelo Município de Pombal é concedida à Firma **SUMOL+COMPAL Marcas, SA**, sita na Rua Manuel da Mota, 35, na Zona Industrial da Formiga, freguesia de Pombal, concelho de Pombal, a presente autorização para o lançamento de águas residuais domésticas e industriais, de natureza orgânica e biodegradável, no coletor municipal, desde que possibilite o cumprimento do Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de junho, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

A permissão para a ligação do efluente à rede pública exige o cumprimento das “Condições de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais no Coletor Municipal” e das “Condições de Ligação ao Coletor Municipal de Águas Residuais”, que se encontram em anexo e fazem parte integrante desta autorização.

O auto-controlo referido na 6ª condição das “Condições de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais no Coletor Municipal” deverá realizar-se para os parâmetros estabelecidos no quadro seguinte e outros que considere relevantes, tendo em conta o processo produtivo das vossas instalações, com a periodicidade seguinte:

PARÂMETROS	PERIODICIDADE
Carência Bioquímica de Oxigénio-CBO5, Carência Química de Oxigénio-CQO, Sólidos Suspensos Totais e pH	Mensal
Óleos e Gorduras, Ferro Total, Cheiro, Cor, Sulfitos, Óleos Minerais, Fluoretos, Azoto Total, Fósforo Total e Aldeídos	Trimestral
Crómio Total, Chumbo Total, Cobre Total e Alumínio	Anual

Os resultados analíticos deverão ser de amostra composta de 24 horas, representativa do efluente industrial, para verificação da qualidade das águas residuais quando lançadas no coletor (saída da última caixa para o coletor municipal).

O titular desta autorização obriga-se ao envio trimestral dos boletins de análise ao Município de Pombal.



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Esta licença é **válida por 1 ano** e poderá ser renovada se o seu titular assim o requerer, com a antecedência mínima de 60 dias do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.

Os resíduos produzidos, nomeadamente as lamas industriais resultantes do processo produtivo da vossa firma, deverão ser encaminhados para destino final adequado, de acordo com a legislação aplicável, comprovando com o envio anual, ao Município de Pombal, de cópias das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), devidamente preenchidas, ou do Mapa Integrado de Registo de Resíduos, no âmbito do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente-SIRAPA.

Pombal, 01/07/2020

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Diretor do Departamento de Águas e Saneamento,

(Joaquim Costa – Eng.º)



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Condições de autorização de descarga de águas residuais industriais no coletor municipal

A estação de tratamento de águas residuais (E.T.A.R.) de Pombal é um sistema de tratamento biológico por valas de oxidação com duas linhas em paralelo, pelo que só poderá tratar águas afluentes do tipo doméstico ou equivalentes.

O coletor municipal, quando nele são descarregadas águas residuais industriais, deverá ser encarado como meio de interligação entre a E.T.A.R. da indústria e a E.T.A.R. de Pombal/descarga na linha de água. Pelo referido, permite-se a descarga de águas residuais da V. Firma no coletor municipal, desde que obedeça às seguintes condições:

1º As águas residuais tenham tratamento prévio em estação de tratamento de águas residuais apropriada às águas industriais. O titular da autorização assume a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e dos procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais.

2º O lançamento das águas residuais no coletor municipal não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco o tratamento a jusante, pelo que fica condicionado ao cumprimento fixado pelas condições de ligação ao coletor municipal de águas residuais ou legislação aplicável à indústria em causa.

3º O objeto da autorização fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular da autorização a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo a que possam exercer as suas funções com eficiência.

4º O titular da autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de outras licenças exigíveis por outras entidades.

5º Constitui causa de revogação da presente autorização e aplicação de coimas desde que haja danos para o ambiente ou para a E.T.A.R. de Pombal, motivados por dolo ou por mera culpa.

6º Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais, o titular obriga-se a instalar um processo de auto-controlo, nos termos definidos na autorização, sendo as análises efetuadas de acordo com as técnicas preconizadas no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto. As amostras deverão ser colhidas em período de laboração. O titular da autorização obriga-se a enviar ao Município de Pombal os boletins de análise, a elaborar por laboratório acreditado, com relatório final técnico.

7º Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada, ao Município de Pombal, nas 24 horas seguintes à ocorrência, sob pena de caducidade da autorização.

8º As despesas com vistorias ou análises extraordinárias que resultem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular da autorização.

9º Nos termos dos art. 2º a 4º, art. 8º e seguintes do Decreto-Lei nº 47/94, de 22 de fevereiro, a rejeição de águas residuais passaria, a partir de 1995, a estar sujeita a uma “taxa de utilização” a pagar anualmente em função das condições de descarga e características do efluente descarregado. O titular da autorização é obrigado a efetuar o pagamento relativo à tarifa municipal de drenagem de águas residuais que inclui a Taxa de Recursos Hídricos, cobrada ao Município nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e objeto de atualização anual.

10º Esta autorização só é válida após a obtenção da aprovação do projeto das instalações industriais e autorização de laboração, emitida pela entidade licenciadora da atividade.

11º As condições desta autorização poderão ser revistas se, durante o prazo de vigência desta, vierem a ocorrer alterações que o justifiquem.



MUNICÍPIO DE POMBAL

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO AO COLETOR MUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS

As presentes condições mereceram a aprovação em Reunião de Câmara de 2 de agosto de 2005 e serão integradas no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal.

O Município de Pombal pretende a prossecução, nomeadamente, dos seguintes **objetivos**:

a) Minimizar os potenciais problemas de funcionamento dos sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais, provocados pelas descargas industriais, nomeadamente na durabilidade e nas condições hidráulicas do escoamento dos coletores municipais;

b) Impedir a entrada de poluentes que não podem ser removidos pelo sistema de drenagem e tratamento municipal e que, passando através dos sistemas municipais de drenagem e tratamento, são descarregados nos meios recetores;

c) Impedir a descarga nos coletores municipais de substâncias que reduzam a eficiência dos sistemas de tratamento biológico quando descarregadas em elevadas concentrações/ou quantidades;

d) Impedir a ocorrência de impactos negativos nos meios recetores provocados por descargas ilegais;

e) Proteger a saúde e segurança dos trabalhadores que operam e mantêm os sistemas de drenagem e as estações de tratamento municipais.

f) Propiciar que o desenvolvimento do Concelho de Pombal, resultante da atividade industrial nele instalada, se harmonize com as exigências da proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os cidadãos.

g) Garantir as condições de exploração das estações de tratamento municipais, a qualidade do seu efluente e das lamas produzidas, nos termos da legislação em vigor;

h) Assegurar a ecologia dos meios recetores.

i) Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem económico e renovável.

As **condições de ligação** ao coletor municipal de águas residuais consistem em:

- 1 – Deverão ser descarregadas as águas residuais mínimas e só quando necessário.
- 2 – Deverão ser adotadas as melhores tecnologias limpas disponíveis a custos economicamente aceitáveis visando a redução das cargas poluentes.
- 3 – Deverão ser adotadas tecnologias de reutilização de água.



MUNICÍPIO DE POMBAL

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

4 – Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente, as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem, devem satisfazer as condições seguintes:

a) não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados, para além dos limites definidos no Anexo XX do Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto ou outra legislação em vigor;

b) não provenham do exercício de atividade que, pela sua natureza, se encontrem sujeitos a normas setoriais de descarga;

c) não comportem substâncias persistentes tóxicas e bioacumuláveis, ou seja substâncias perigosas, com exceção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformam como tais;

5 - Para além das limitações impostas no número anterior, antes da sua descarga em sistemas de drenagem pública, devem ainda as águas residuais industriais cumprir os valores limite de emissão definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto ou outra legislação em vigor, assim como os valores máximos admissíveis definidos no quadro seguinte:

Parâmetros	Valores
Temperatura	< 30°
CBO ₅ (mg/l O ₂)	450
CQO (mg/l O ₂)	700
SST (mg/l)	600
Ferro Total (mg/l Fe)	2.5
Óleos e Gorduras (origem vegetal e animal) (mg/l)	25
Detergentes (sulfato de lauril e sódio) (mg/l)	25
Boro (mg/l B)	1
Cloretos (mg/l Cl)	200
Nitritos (mg/l NO ₂)	10
Selénio total (mg/l Se)	0.05
Zinco total (mg/l Zn)	5
Hidrocarbonetos totais (mg/l)	15
Fluoretos (mg/l F)	10
Cobalto total (mg/l Co)	5
Estanho total (mg/l Sn)	1
Prata total (mg/l Ag)	5
Condutividade (µS/cm)	3000
Crómio trivalente (mg/l Cr (III))	2
Metais pesados (total) (mg/l)	10



MUNICÍPIO DE POMBAL

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

6 - Os detergentes devem ser biodegradáveis.

7 - As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem causar perturbações nas estações de tratamento.

8 – As águas residuais que não apresentarem as características indicadas, deverão ser submetidas a um pré-tratamento a realizar pelo industrial, nas suas instalações, de modo a responder de maneira contínua às características definidas.

9 – Todas as águas residuais serão reagrupadas de modo a serem descarregadas na rede num só ponto de descarga.

10 – No ramal de ligação aos coletores municipais deverá existir um posto de auto-controlo permitindo a medição de caudais e a recolha de amostras para análise.

Oportunamente, será estabelecida tarifa em função das condições de descarga e características do efluente descarregado.